



**Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Walter Feldman**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013
(Do Sr Walter Feldman e outros)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do Artigo 22º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O CNPM terá composição tripartite, com participação igualitária de representantes do Governo Federal, de organizações da sociedade civil que defendam interesses difusos e de universidades, e seu funcionamento será definido em Ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

A composição do CNPM não pode ser definida pelo Poder Executivo, mas deve estar estabelecida em lei, para evitar excessiva centralização de poderes nas mãos da Presidência da República, o que não deve ocorrer em um regime republicano.

Brasilia, Julho de 2013.

**WALTER FELDMAN
Deputado Federal – PSDB /SP**

C8E7FE719

C8E7FE719